



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 120\$
A 1.ª série . . . .	" 90\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . . .	" 80\$	" . . . . . 40\$
A 3.ª série . . . .	" 80\$	" . . . . . 40\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Portaria n.º 8:975** — Extingue os postos fiscais de Pôrto Martins e Fajã de Santo Cristo, pertencentes respectivamente às secções fiscais de Angra do Heroísmo e S. Jorge, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

**Portaria n.º 8:976** — Extingue os postos fiscais de Feteira, Praia do Norte e Ribeirinho, da secção fiscal da Horta, Calhau da Madalena, Guindaste e Areia Larga, da secção fiscal de Cais do Pico, e Ponta Delgada, da secção fiscal das Flores, todos pertencentes à companhia n.º 4 da guarda fiscal.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 28:580** — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a material e outras despesas do Arsenal do Alfeite.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, determinado que deve ser aplicado aos engenheiros do quadro privativo da Direcção Geral de Caminhos de Ferro na situação de licença ilimitada critério idêntico ao fixado no artigo 54.º do decreto-lei n.º 26:117.

### Ministério das Colónias :

**Declaração** de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a antecipação de dois duodécimos da dotação descrita no orçamento para despesas com as Casas da Metrópole em Loanda e Lourenço Marques.

**Declaração** de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, concedida autorização para serem utilizadas, independentemente do vencimento dos respectivos duodécimos, várias dotações orçamentais.

### Ministério da Educação Nacional :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério da Agricultura :

**Portaria n.º 8:977** — Extingue o Grémio dos Industriais de Moagem do distrito de Santarém e manda anexar ao Grémio dos Industriais de Moagem do distrito de Lisboa os distritos de Leiria e Santarém.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 8:975**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Al-

fândegas, que sejam extintos os postos fiscais de Pôrto Martins e Fajã de Santo Cristo, pertencentes respectivamente às secções fiscais de Angra do Heroísmo e S. Jorge, da companhia n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 9 de Abril de 1938.—Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

### Portaria n.º 8:976

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que sejam extintos os postos fiscais de Feteira, Praia do Norte e Ribeirinho, da secção fiscal da Horta, Calhau da Madalena, Guindaste e Areia Larga, da secção fiscal de Cais do Pico, e Ponta Delgada, da secção fiscal das Flores, todos pertencentes à companhia n.º 4 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 9 de Abril de 1938.—Pelo Ministro das Finanças, *Adriano Pais da Silva Vaz Serra*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

**Decreto n.º 28:580**

Considerando que o conselho administrativo da Direcção das Construções Navais encomendou, nos termos devidos, em fins do ano económico de 1937, diverso material que lhe não foi entregue a tempo de o respectivo pagamento se efectuar no prazo estabelecido pela lei, pelo que repôs nos cofres do Estado, no corrente ano económico, a quantia de 1:055.172\$95;

Considerando que se torna necessário pôr à disposição daquele conselho administrativo a quantia acima mencionada, a fim de poder efectuar o pagamento do material encomendado, porquanto no orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico não há dotação aplicável;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea f) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da